



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 131

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE BICICLETAS

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar o Imposto de Licenças, para bicicletas, na base seguinte:

- a) - por bicicleta, pelo 4º trimestre de 1952.....Cr\$ 10,00
- b) - pela venda de placa e sobre-placa.....Cr\$ 20,00

Art. 2º - O proprietário do veículo fica obrigado a prestar a seção competente da Prefeitura os dados mencionados no artigo 169º da Lei nº 8, de 8 de Outubro de 1948, isentado do pagamento do alvará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e considerada revogada em 31 de Dezembro de 1952.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, 23 de Setembro de 1952.-

Paulo Geraldo Presidente
Fortunato de Jesus
Belmiro de Jesus
Antônio de Jesus
Alfredo de Jesus
Alfredo de Jesus